DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Conforme Lei Municipal

www.ribeiraodosindios.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Parecer Técnico 2

Poder Legislativo 3
Licitações e Contratos 3
Extrato 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão dos Índios, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão dos Índios poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraodosindios.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios
CNPJ 01.552.221/0001-35
Rua Eugênio Volpe, 250 - Centro
Telefone: (18) 3261-6104 | (18) 3261-6256
Site: www.ribeiraodosindios.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios

Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios
CNPJ 01.623.525/0001-46
Rua Eugênio Volpe, 250-A- Centro
Telefone: (18) 3261-6223
Site: www.cmri.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão dos Índios garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Parecer Técnico

PARECER TÉCNICO DA PREGOEIRA
Processo Administrativo n. 037/2025
Modalidade: Pregão Presencial n. 008/2025
Objeto: Aquisição de Medicamentos
Interessado: Departamento Municipal de Saúde

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise da regularidade dos atos praticados durante a Sessão Pública de abertura do Pregão Presencial n. 008/2025, realizada nos dias 06 a 11 do mês de novembro do ano de 2025, cujo objeto consiste na aquisição de medicamentos para atender às demandas do Departamento Municipal de Saúde de Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo.

Durante a condução dos trabalhos, foram apresentados envelopes pelas licitantes interessadas, sendo procedida a fase de credenciamento, abertura de propostas e habilitação.

Após ultrapassada a fase de abertura dos envelopes Propostas Comerciais e Documentos - Habilitação, esta Pregoeira, auxiliada pela Equipe de apoio, constatou-se que as empresas **MOURAMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ n.º 45.819.626/0001-06, **LIFEMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ n.º 59.513.343/0001-00 e **LCL NASCIMENTO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** CNPJ n.º 41.331.641/0001-06 foram habilitadas mesmo sem ter apresentado a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativa aos tributos imobiliários (IPTU/Imobiliário), requisito expressamente exigido no item 9.2.6 do ato convocatório.

Além disso, as referidas empresas chegaram a participar da etapa de lances, o que compromete a isonomia do processo, além de ter violado dispositivo expresso do ato convocatório e artigo 5º, da Lei n. 14.133/21, gerando risco de futura nulidade do certame.

Diante de tais fatos, a Pregoeira passa à análise jurídica e técnica.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Violação às regras do Edital:

O Edital do Pregão Presencial n. 008/2025 estabeleceu, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais – IPTU/Imobiliário como requisito de habilitação jurídica e fiscal das licitantes – item 9.2.6.

A ausência do documento deveria implicar inabilitação imediata, nos termos dos Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório, da Legalidade e da Isonomia.

A habilitação irregular de empresas sem a referida certidão caracteriza vício grave e insanável, pois atinge fase essencial do procedimento licitatório e compromete o resultado da disputa.

2. Da ocorrência de fato superveniente:

Até a sessão de julgamento das Propostas Comerciais e análise dos Documentos – Habilitação, o processo licitatório está correndo dentro do regular tramite, não havendo ilegalidades.

Ocorre que após a fase de julgamento de propostas e documentos esta pregoeira e equipe de apoio verificou o fato de que algumas empresas não haviam apresentado documento de habilitação relativo à regularidade fiscal exigido no edital de chamamento.

No caso concreto, a habilitação de empresas em desconformidade com as exigências editalícias e a lei de licitação configura vício insanável, impondo a revogação do procedimento.

Manter o certame significaria validar ato incompatível com o edital e com o Princípio da Legalidade, expondo o Município a riscos de impugnações, representações e responsabilizações posteriores.

3. Necessidade de retificação do Edital

Além da necessidade de revogação, verificam-se pontos específicos do Edital que demandam retificação, tais como:

· reforço na exigência da apresentação da CND Municipal;

· aprimoramento das cláusulas de habilitação fiscal;

· revisão dos prazos para entrega dos documentos;

· atualização das referências legais ao procedimento;

· eventuais ajustes técnicos solicitados pela área requisitante.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Pregoeira OPINA:

a) Pela REVOGAÇÃO do Pregão Presencial n. 008/2025, em razão da constatação de vício insanável consistente na habilitação de empresas que não apresentaram a Certidão Negativa de Débitos Municipais – IPTU/Imobiliário, em clara inobservância das regras editalícias;

b) Abertura de prazo para os licitantes se manifestarem sobre a presente decisão, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei n. 14.133/21.

É o parecer.

Ribeirão dos Índios - SP, 01 de dezembro de 2025.

Luana Cristina Pereira Machado
Pregoeira

Processo Licitatório n. 037/2025.
Pregão Presencial n. 008/2025.
DESPACHO

Considerando a manifestação da Pregoeira e da Equipe de Apoio, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, com base no art. 71, §3º, da Lei n. 14.133/21, determino a notificação das empresas licitantes participantes, para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Ao final do prazo, com ou sem manifestação,

determina que o processo seja enviado a este Gabinete, para decisão final.

Ribeirão dos Índios-SP, 01 de dezembro de 2025.

Valdeci José Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2025.

CONTRATO Nº: 004/2.025.

DATA: 26 de novembro de 2.025.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS/SP, CNPJ/MF sob nº. 01.623.525/0001-46.

CONTRATADO: VALE DO NOROESTE CONCURSOS E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ: 32.575.899/0001-67.

OBJETIVO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para Organização e Realização de Processo Seletivo para cargos de Zelador para eventuais contratações por tempo determinado (substituição).

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação, com amparo no Art. 75, I, da Lei Federal Nº 14.133/2021. Proc. nº 001/2025.

VALOR DO CONTRATO: R$ 6.850,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta reais).

Ribeirão dos Índios, 28 de novembro de 2.025.
ANTÔNIO VALDIR DE AQUINO
Presidente da Câmara Municipal
Ribeirão dos Índios - SP

.....